



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**De:** Secretaria Legislativa

**Para:** Presidência

**Ref: ANÁLISE PRÉVIA DA PROPOSIÇÃO Nº 1761/2023**

**Espécie Legislativa: Moção – Autoria: Vereador Vitor Gabriel**

**Objeto: Moção de Aplausos ao atleta profissional de Skate Downhill Everton de Oliveira Ribeiro pela excelente representação do Brasil na competição Downhill Skate Profissional Varones no Peru**

Objetivando atender a Instrução Normativa 06/2019 com base ao art. 150 da Resolução 002/2012 que define os critérios para a Presidência receber proposituras, a Secretaria Legislativa emite análise prévia que segue:

**“Art 150 A Presidência deixará de receber qualquer proposição que:”**

**“I - aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;” - não se aplica ao projeto em questão.**

**“II - fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;” – não se aplica ao projeto em questão.**

**“III – seja anti-regimental” – o projeto em questão não apresenta vícios regimentais**

**“IV – sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do artigo 255 deste Regimento;” – não se aplica ao projeto em questão.**

**“V – tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito;” – em buscas no sistema de apoio ao processo legislativo, não foi encontrado matéria idêntica vetada ou rejeitada na mesma sessão.**

**“VI – configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto;” – não se aplica ao projeto em questão.**

**“VII – contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.” – não se aplica ao projeto em questão.**

Analisa-se, ainda, o projeto sob a ótica do disposto no art. 201 do Regimento Interno.

**Art. 201. Além do que estabelece o artigo 150, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:**





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**“I – não esteja devidamente formalizada e em termos;”**

A proposição apresentada encontra-se formalizada e em termos.

**II – versar matéria:**

**a) alheia à competência da Câmara;**

Apresentação de moções é competência expressa do Poder Legislativo.

**b) evidentemente inconstitucional;**

Não há qualquer inconstitucionalidade evidente.

**c) anti-regimental.**

Não visualizamos questões antirregimentais no projeto apresentado.

Diante do exposto emito **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** pela recepção da matéria, devendo a mesma ser votada na ordem do dia da sessão ordinária seguinte à sua leitura, dispensada a análise das Comissões Permanentes, conforme preceitua o art. 197, § 2º, do Regimento Interno.

Arthur Rehder

Coordenador Legislativo

## **TERMO DE RECEBIMENTO**

Nos termos regimentais, em especial ao artigo 150 da Resolução 02/2012 e a instrução normativa 06/2019, e com base na análise prévia emitida pela Secretaria Legislativa **RECEBO** a respectiva propositura e encaminhamento para Secretaria Legislativa para os trâmites devidos.

Altran  
Presidente

